

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOUTH ATLANTIC PARTICIPAÇÕES S.A.**
(em organização)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 10:00 (dez) horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.800, 7º andar, Sala 3, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

2. **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos subscritores, a saber: **(a) MARCELO DI LORENZO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.407.682 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.413.618-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Seridó, 106, apartamento 131-B, Jardim Europa, CEP 01455-040; e **(b) RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 24.252.573-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.065.618-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, 225, apto. 22, Pinheiros, CEP 05413-000, conforme assinaturas constantes na presente e no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **CONVOCAÇÃO:** Tendo em vista o comparecimento de todos os subscritores do capital social inicial da companhia em constituição, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Nota presente no item 1.8, e do inciso IV do item 2, ambos da Seção I, do Capítulo II, do Anexo V da IN DREI 81/20.

4. **MESA:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Marcelo Di Lorenzo, com os trabalhos secretariados pelo Sr. Ricardo Paternost de Carvalho e Villela.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a constituição da sociedade por ações a ser denominada **South Atlantic Participações S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.800, 7º andar, Sala 3, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 ("Companhia"); **(ii)** a emissão e subscrição de 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da Companhia, bem como a forma de sua integralização; **(iii)** a

aprovação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a eleição e fixação da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social em curso; **(v)** a escolha do jornal de grande circulação para realização das publicações da Companhia; e **(vi)** a autorização expressa para que a administração da Companhia possa praticar todos os atos necessários à implementação e formalização de todas as deliberações acima mencionadas.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, à unanimidade de votos, deliberaram:

(i) Aprovar a constituição da sociedade por ações denominada **South Atlantic Participações S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.800, 7º andar, Sala 3, Jardim Paulistano, CEP 01451-001;

(ii) Aprovar a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o montante de R\$1.000,00 (mil reais), totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, neste ato, nos termos dos boletins de subscrição que integram a presente ata como "**Anexo I**", e consignar que o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) foi integralizado pelos acionistas fundadores, em moeda corrente nacional, junto à instituição financeira competente, em cumprimento às disposições constantes do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976;

(iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o "**Anexo II**" desta ata, dando-se, assim, por efetivamente constituída a **South Atlantic Participações S.A.**, observado o cumprimento de todas as formalidades legais;

(iv) Aprovar a eleição, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, contados da presente data, permitida a reeleição dos senhores, **(i) MARCELO DI LORENZO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.407.682 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.413.618-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Seridó, 106, apartamento 131-B, Jardim Europa, CEP 01455-040, para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 24.252.573-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.065.618-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, 225, apto. 22, Pinheiros, CEP 05413-000, para o cargo de diretor sem designação específica. Os diretores ora eleitos permanecerão no

exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Os diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

Os diretores são investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia e tomam posse nesta data mediante a assinatura dos Termos de Posse constantes no "Anexo III" à presente ata. Os diretores eleitos permanecerão em seus cargos até a posse dos membros da Diretoria que forem eleitos para lhes substituir.

Ato contínuo, restou fixada a remuneração global dos administradores da Companhia em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício social corrente, montante que poderá ser revisto a qualquer momento mediante deliberação dos acionistas reunidos em assembleia geral.

(v) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, ficando claro que o Conselho Fiscal não será instalado até eventual solicitação dos acionistas, na forma da lei;

(vi) Aprovar a indicação do jornal Diário do Comércio, no qual, a partir desta data, serão realizadas todas as publicações de interesse da Companhia, observado o disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vii) Por fim, autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização do quanto aqui deliberado.

7. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(Assinaturas na página seguinte)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição da South Atlantic Participações S.A., realizada em 04 de outubro de 2024)

Mesa:

MARCELO DI LORENZO
Presidente

RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA
Secretário

Acionistas:

MARCELO DI LORENZO

RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA

Visto do advogado:

RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA
OAB/SP nº 174.934



ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOUTH ATLANTIC PARTICIPAÇÕES S.A.
(em constituição)

Boletim de Subscrição de Ações da South Atlantic Participações S.A.

1. **Acionista Subscritor:** MARCELO DI LORENZO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.407.682 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.413.618-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Seridó, 106, apartamento 131-B, Jardim Europa, CEP 01455-040.
2. **Número de Ações Subscritas:** 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
3. **Preço de Emissão:** R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
4. **Forma de Integralização:** As ações ora subscritas são totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

Mesa:

MARCELO DI LORENZO
Presidente da Mesa

RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E
VILLELA
Secretário da Mesa

Acionista subscritor:

MARCELO DI LORENZO

Boletim de Subscrição de Ações da South Atlantic Participações S.A.

- 1. Acionista Subscritor:** RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 24.252.573-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.065.618-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, 225, apto. 22, Pinheiros, CEP 05413-000.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão:** R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas são totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

Mesa:

MARCELO DI LORENZO
Presidente da Mesa

**RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E
VILLELA**
Secretário da Mesa

Acionista subscritor:

RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOUTH ATLANTIC PARTICIPAÇÕES S.A.
(em constituição)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Art. 1º. A South Atlantic Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.800, 7º andar, Sala 3, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A Companhia tem como objeto a participação como *holding* de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§2º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento e/ou para posterior alienação.

§3º. As ações não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se houver previsão distinta em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). A penhora ou oneração de qualquer forma das ações não assegurará o direito e ingresso de qualquer terceiro ao quadro social da Companhia.

§4º. A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

Art. 6º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuem, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Caso qualquer acionista renuncie ao seu direito de preferência por escrito ou não exerça tal direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do ato que deliberar a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, os demais acionistas terão o direito de subscrever tais valores mobiliários emitidos e não subscritos na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluídos os acionistas não interessados em subscrever tais valores mobiliários.

Art. 7º. Caso qualquer acionista receba uma oferta para alienar, total ou parcialmente, suas ações de emissão de capital social da Companhia ("Acionista Ofertante"), este acionista deverá oferecer tais ações aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), mediante envio de notificação por escrito ("Notificação de Oferta"), especificando o número de ações a serem alienadas ("Ações Ofertadas"), o preço por ação e todas as demais condições da oferta recebida ("Oferta de Venda") ("Direito de Preferência").

§1º. Os Acionistas Ofertados terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para exercer seu Direito de Preferência, nas mesmas condições constantes na Oferta de Venda. O exercício do Direito de

Preferência estabelecido neste Art. 7º deverá ser formalizado mediante notificação escrita a ser enviada ao Acionista Ofertante ("Notificação de Exercício").

§2º. Caso mais de um Acionista Ofertado exerça o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão distribuídas entre tais acionistas de forma proporcional à participação detida por cada um deles no capital social da Companhia, excluída a participação do Acionista Ofertante para fins do cálculo.

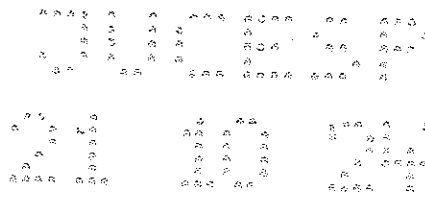
§3º. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que em condições não mais favoráveis do que aquelas refletidas na Notificação de Oferta e no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para exercício do Direito de Preferência.

§4º. Qualquer alienação de ações realizada em desacordo com os termos deste Art. 7º será considerada nula e sem efeito para todos os fins de direito, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia e seus acionistas.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o término do mês de abril de cada ano para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, bem como nos casos previstos em lei, nesse Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia. As convocações deverão ser realizadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo o envio de comunicação por escrito aos acionistas, por carta, correio-eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, sempre com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. A segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação. O



Edital de convocação e a comunicação acima mencionada deverão conter as informações sobre o local, a data, e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada.

§2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 9º. A Assembleia Geral será realizada (i) remotamente, por vídeo ou teleconferência; ou (ii) presencialmente, na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em local previamente acordado pelos acionistas e refletido na respectiva convocação.

§1º. Os acionistas não poderão deliberar na Assembleia Geral acerca de qualquer matéria não especificada na respectiva convocação, exceto se todos os acionistas estiverem presentes (inclusive remotamente) na Assembleia Geral e assim concordarem em fazê-lo.

§2º. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas remotamente nos termos deste Art. 9º serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Art. 10º. As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social votante e total da Companhia e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto com relação às Assembleias Gerais cujas deliberações exijam quórum superior, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do presente Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por um dos acionistas presentes, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.

§2º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§3º. As disposições do Acordo de Acionistas deverão ser sempre observadas quando da realização da Assembleia Geral, sendo certo que, em caso de conflito, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer sobre este Estatuto Social.

§4º. O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto proferido em violação ao Acordo de Acionistas.

§5º. Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação ao Acordo de Acionistas.

§6º. Qualquer alteração a este Estatuto Social em violação ao disposto no Acordo de Acionistas não será reconhecida nem levada a efeito pelos acionistas e pela Companhia e será havida como inadimplemento do Acordo de Acionistas, sujeitando o acionista inadimplente às sanções aplicáveis, se for o caso.

Art. 11º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando mais de 65% (sessenta e cinco por cento) das ações com direito à voto da Companhia, não se computando os votos em branco e os nulos.

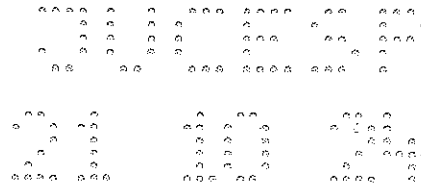
CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

Art. 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

§1º. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.



§3º. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§4º. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 13º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 14º. Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente, pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Art. 15º. Observado o previsto no Acordo de Acionistas, no caso de vacância de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data em que o cargo foi declarado vago (exceto caso um prazo maior for necessário para identificar o substituto), para eleger um novo diretor, que deverá completar o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

Art. 16º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos, com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença da totalidade de seus membros, sendo suas decisões tomadas de forma colegiada, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.



Parágrafo Único. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Art. 17º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, (b) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (c) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com 01 (um) procurador; (d) por 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do §1º abaixo; ou (e) excepcionalmente, por 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, devidamente constituído na forma §1º abaixo.

§1º. As procurações da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente. As procurações deverão fixar de forma detalhada os poderes outorgados aos mandatários da Companhia.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aquelas com finalidade "*ad judícia*", que poderão ter prazo indeterminado.

§3º. Os procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia.

Art. 18º. Não obstante o disposto no Art. 17º acima, os Diretores poderão agir isoladamente na prática de representação ordinária da Companhia, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da

Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 19º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações.

§1º. Se instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

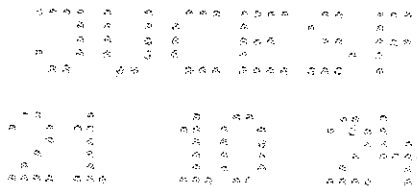
CAPÍTULO VII – COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Art. 20º. A Companhia poderá constituir comitês estratégicos, de caráter não deliberativo e não vinculativo, destinados a aconselhar e apoiar os administradores da Companhia, os quais terão as atribuições definidas pela Assembleia Geral, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 21º. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 22º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário.



Art. 23º. Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

§1º. A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto Social.

§2º. Os dividendos e juros de capital próprio não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Art. 24º. A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 25º. A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionista arquivado em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariarem o disposto em Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO

Art. 26º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

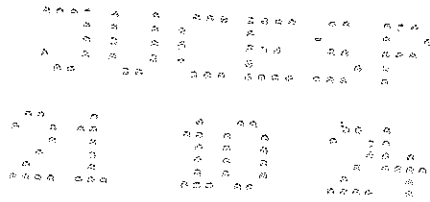
CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Art. 27º. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste Art. 27º. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.

§1º. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP / FIESP (“Câmara”) de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e deverá ser conduzida no idioma português. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

§2º. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros. Caberá a cada uma das partes envolvidas a indicação de 01 (um) árbitro, incumbindo aos dois árbitros assim indicados nomear, de comum acordo, o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes envolvidas na arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 árbitros foi nomeado, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, de acordo com o seu regulamento.

§3º. As partes concordam que poderão solicitar perante o Poder Judiciário, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem uma das Varas Empresariais do foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.



ANEXO III
À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOUTH ATLANTIC PARTICIPAÇÕES S.A.
(em constituição)

Termos de Posse dos Diretores

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Na presente data, o Sr. **MARCELO DI LORENZO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.407.682 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.413.618-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Seridó, 106, apartamento 131-B, Jardim Europa, CEP 01455-040, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da **SOUTH ATLANTIC PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 04 de outubro de 2024, toma posse de seu respectivo cargo, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo este ser estendido até a investidura de seu sucessor, nos termos do art. 150, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

Nesta oportunidade, o Diretor Presidente acima indicado declara, sob as penas da lei, que: **(a)** não está impedido por lei especial ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia familiar, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei n. 6.404/1976; **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei n. 6.404/1976; e **(d)** compromete-se a **(d.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"), nos termos previstos na lei aplicável, **(d.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições dos Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia, e **(d.iii)** se vincular, para todos os fins, à cláusula arbitral previstas nos Acordos de Acionistas e no

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Na presente data, o Sr. **RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 24.252.573-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.065.618-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, 225, apto. 22, Pinheiros, CEP 05413-000, eleito para ocupar o cargo de diretor da **SOUTH ATLANTIC PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 04 de outubro de 2024, toma posse de seu respectivo cargo, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo este ser estendido até a investidura de seu sucessor, nos termos do art. 150, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

Nesta oportunidade, o Diretor Presidente acima indicado declara, sob as penas da lei, que: **(a)** não está impedido por lei especial ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia familiar, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei n. 6.404/1976; **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei n. 6.404/1976; e **(d)** compromete-se a **(d.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"), nos termos previstos na lei aplicável, **(d.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições dos Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia, e **(d.iii)** se vincular, para todos os fins, à cláusula arbitral previstas nos Acordos de Acionistas e no Estatutos Social da Companhia, bem como, nos termos que prevê o §2º do artigo 149 da Lei 6.404/76, declara que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA

South Atlantic - AGE Constituição - v.assinatura - 04.10.2024.pdf

Documento número #c3212e98-6d05-47b2-bbca-138f188a8fce

Hash do documento original (SHA256): 342a96862c3bab9114538166f04d6192e8256f5d50581060511cfd00fe669b55

Hash do PAdES (SHA256): 3d857ce8e399b91e4a32d3516d7d5becac86d9a3aa8d21d6247618602cd5e824

Assinaturas

MARCELO DI LORENZO

CPF: 072.413.618-57

Assinou em 04 out 2024 às 12:20:03

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 ago 2025

Ricardo Paternost de Carvalho e Villela

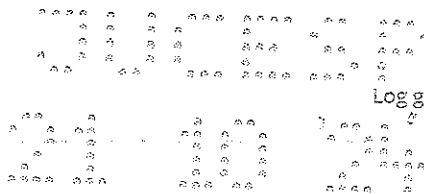
CPF: 261.065.618-18

Assinou em 04 out 2024 às 12:22:05

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 nov 2025

Log

- 04 out 2024, 12:16:52 Operador com email adm@vrmlaw.com.br na Conta b1cd74de-0905-44a7-9f45-c39f8f5843fa criou este documento número c3212e98-6d05-47b2-bbca-138f188a8fce. Data limite para assinatura do documento: 03 de novembro de 2024 (12:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 out 2024, 12:19:17 Operador com email adm@vrmlaw.com.br na Conta b1cd74de-0905-44a7-9f45-c39f8f5843fa alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de novembro de 2024 (12:48).
- 04 out 2024, 12:19:17 Operador com email adm@vrmlaw.com.br na Conta b1cd74de-0905-44a7-9f45-c39f8f5843fa adicionou à Lista de Assinatura:
marcelo@irentalc.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO DI LORENZO e CPF 072.413.618-57.
- 04 out 2024, 12:19:17 Operador com email adm@vrmlaw.com.br na Conta b1cd74de-0905-44a7-9f45-c39f8f5843fa adicionou à Lista de Assinatura:
ricardo.villela@vrmlaw.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Paternost de Carvalho e Villela.
- 04 out 2024, 12:20:03 MARCELO DI LORENZO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 072.413.618-57. IP: 187.75.37.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833226 e longitude -46.6903381. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1013.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



04 out 2024, 12:22:05

Ricardo Paternost de Carvalho e Villela assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 261.065.618-18. IP: 181.166.226.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -34.6351 e longitude -58.6496. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1013.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 out 2024, 12:22:06

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3212e98-6d05-47b2-bbca-138f188a8fce.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c3212e98-6d05-47b2-bbca-138f188a8fce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.